



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 03A/85, DE 15 DE JULHO DE 1985-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS A TRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR -- LEI E ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 01/80, - BAIXA O SEGUINTE ATO:

Artigo 1º - Tendo em vista a atualização de remuneração-mínima atribuída aos Vereadores, com base no total recebido pe los Deputados Estaduais, em consequência a parte fixa e varia-vel de que trata o artigo 1º do Ato nº 03/85, de 15/06/85, de- pois de devidamente atualizados, passam a vigorar com os se--- guintes valores, embasados no artigo 5º da Resolução nº 01/80, a saber:

- I - Parte Fixa:-de Cr\$-260.000-mensais - para Cr\$-280.000 mensais;
- II - Parte Variável:-de Cr\$-330.202-mensais para Cr\$-..... 364.069 mensais, sendo:
 - a)-de Cr\$-315.202 para Cr\$-349.069-por uma sessão or- dinária no mês;
 - b)-Cr\$-5.000-por cada sessão extraordinária, até o limite de 03 (três) por mês (sem alteração).

Artigo 2º - A atualização de que trata o presente ato, - retroage a partir de 01 de maio de 1985.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1985.

Pedro Alberto Morandin
PRESIDENTE

Durval Feltrin
1º SECRETÁRIO

Aparecida Villa Pinhalves
2º SECRETÁRIO

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.

Hermenegildo Baldin
Responsável pelos serviços da Secretaria

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS

PÁTIO DO COLÉGIO Nº 148 - TEL. 34.2333 - 3º AND.

TABELA DE REMUNERAÇÃO

DOS VEREADORES

Percentual:	10%	15%	20%	25%	35%	50%	70%	3%
População : Período	até 10.000	10.001 a 50.000	50.001 a 100.000	100.001 a 300.000	300.001 a 500.000	500.001 a 1.000.000	Acima de 1.000.000	M Í N Í M O
07/11 à 08/11/84	1.070.391	1.605.587	2.140.783	2.675.979	3.746.371	5.351.959	7.492.742	321.117
09/11 à 30/11/84	1.081.602	1.622.404	2.163.205	2.704.006	3.785.609	5.408.013	7.571.218	324.480
01/12 à 27/12/84	1.114.000	1.671.001	2.228.001	2.785.002	3.899.003	5.570.004	7.798.006	334.200
28/12/84	1.190.763	1.786.145	2.381.527	2.976.909	4.167.672	5.953.818	8.335.345	357.229
29/12 à 31/12/84	1.210.410	1.815.615	2.420.820	3.026.026	4.236.436	6.052.052	8.472.872	363.123
01/01/85 à 30/04/85	1.871.046	2.806.569	3.742.092	4.677.615	6.548.661	9.355.230	13.097.322	561.313
01/05/85 à 15/06/85	2.146.898	3.220.347	4.293.796	5.367.245	7.514.143	10.734.490	15.028.286	644.069
16/06 à 30/06/85	2.233.781	3.350.672	4.467.563	5.584.454	7.818.235	11.168.908	15.636.471	670.134
01/07 em diante	2.688.662	4.032.993	5.377.324	6.721.655	9.410.318	13.443.311	18.820.636	806.598

Observações:- 1ª) A remuneração, no igual período, de Deputado Estadual foi a seguinte:

CERTIDÕES:

459, de 30/05/85

519, de 19/06/85

590, de 15/07/85

Subsídios dos Deputados	7/11 à 08/11/84	9/11 à 30/11/84	01/12 à 27/12/84	28/12/84	29/12 à 31/12/84	1/1 à 30/04/85	1/5 à 15/06/85	16/6 à 30/06/85	1/7 em diante
Parte Fixa	1.161.960	1.161.960	1.161.960	1.161.960	1.161.960	2.241.769	2.802.211	2.802.211	4.243.668
Parte Variável	2.091.480	2.091.480	2.091.480	2.091.480	2.091.480	4.035.120	5.043.900	5.043.900	7.638.480
Sessão Extraordinária	278.864	278.864	278.864	278.864	278.864	538.016	672.520	672.520	1.018.464
Ajuda de Custo Comp.	7.074.784	7.186.893	7.510.875	8.278.503	8.474.970	11.708.742	12.763.535	13.632.372	13.632.372
Ajuda de Custo Anual	96.830	96.830	96.830	96.830	96.830	186.814	186.814	186.814	353.639
T O T A L	10.703.918	10.816.027	11.140.009	11.907.637	12.104.104	18.710.461	21.468.980	22.337.817	26.886.623

2ª) Ao vereador não poderá ser atribuída remuneração maior aos percentuais na tabela supra, com referência ao total recebido pelos Deputados:

3ª) Como fazer o cálculo do máximo a ser dispendido com a remuneração dos Vereadores: a) calcula-se o percentual sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior; b) o resultado é dividido por doze meses; c) o resultado da letra "b" é dividido pelo número de Vereadores que compõe a Câmara; d) de qualquer forma não poderá ser paga ao vereador importância inferior ao mínimo constante no quadro supra.

C E R T I D ã O

S.G. nº 590/85

-----A pedido do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Nobre Deputado LUIZ CARLOS DOS SANTOS, e tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo, 170, de 26, publicado no Diário Oficial de 27-11-1982, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, e o reajuste previsto na Lei Complementar nº 403, de 11, publicada no Diário Oficial de 12-07-1985 CERTIFICO, que seus atuais Parlamentares fazem jus a partir de 01 de julho de 1985, ao seguinte subsídio: parte fixa na importância de CR\$ 4.243,668 (quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros) mensais; parte variável - no valor de CR\$ 127.308^{60=7.638.480} (cento e vinte e sete mil, trezentos e oito cruzeiros) por sessão; Complementações mensais à Ajuda de Custo, a partir de 16 de junho de 1985, no valor total de CR\$.... 13.632.372 (treze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros). Ajuda de Custo Anual, a partir de 01 de julho de 1985, paga em duas parcelas, no valor total de CR\$ 4.243.668 (quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros). A partir de 15 de março de 1983 por força do artigo 98 da Resolução nº 576 de 26 de junho de 1970, com a redação dada pela Resolução nº 637, de 22, publicada no Diário Oficial de 23 de dezembro de 1982, a parte variável do subsídio compreende 60 (sessenta) sessões ordinárias mensais e até o máximo de 08 (oito) sessões extraordinárias por mês. A presente certidão atualiza a de nº SG. 519/85. O referido é verdade.

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO- Departamento Administrativo- Divisão de Pessoal- Seção de Deputados, em 15 de julho de 1985. Eu Marciane Passos Ramires (Marciane Passos Ramires) Agente Legislativo de Administração, a datilografei, eu Marlene de Lima (Marlene de Lima) Agente Legislativo Supervisor de Unidade Administrativa-substituto, a conferi, e eu Alvaro dos Santos (Alvaro dos Santos) Diretor (Divisão Nível II) a subscrevo. VISTO: [assinatura] (Dib Consul) Diretor (Departamento Nível II) substituto.

VISTO

15 de Julho de 1985

FERNANDO L. B. PIRÃO
Subdiretor Geral